



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 732/2007

SÚMULA: INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ATRAVÉS DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica instituído Programa de Incentivos aos agricultores do Município de Pranchita nos termos desta Lei.

Art. 2º - O programa de incentivo aos agricultores, consistirá no subsídio por parte do Município de Pranchita dos trabalhos de horas máquinas pelo Município, quando da prestação de serviços nas propriedades dos agricultores.

Art. 3º - Para beneficiar-se do programa o agricultor deverá:

I – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria de Obras Transporte e Urbanismo;

II – Não possuir nenhum tipo de débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 4º - O incentivo através de subsídio previsto nesta Lei, consistirá no integral fornecimento de máquinas e operadores pelo Município, especialmente para a realização de serviços nas propriedades, até o limite máximo de 10 (dez) horas anuais para cada agricultor.

§ 1º: Não será permitida a ampliação de horas e os serviços deverão obedecer rigorosamente o cronograma mensal estabelecido junto a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo e a Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º. Será de responsabilidade do proprietário beneficiado por esta lei, a obtenção de licença junto aos órgãos ambientais competentes, quando os serviços solicitados puderem causar qualquer interferência junto ao meio ambiente.

§ 3º. Será dada prioridade dos trabalhos hora máquina, aos agricultores que requisitarem serviços referentes à abertura e recuperação de acesso de suas propriedades.

§ 4º. Os agricultores que necessitarem de mais de 10 horas de trabalho em suas propriedades, terão o direito de continuar com o mesmo, mediante pagamento da hora máquina conforme estabelecido pelo Setor de Tributação, calculados com base na UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 5º - Para usufruir os benefícios proporcionados por esta lei o agricultor deverá:



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



I – Realizar a solicitação junto a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo;

II – Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado e a quantidade de horas necessárias, entre outros;

III – Atestar o recebimento dos serviços;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante os devidos procedimentos legais, empresa prestadora de serviços de máquinas para a efetiva realização dos serviços.

Art. 7º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pela dotação orçamentária que segue:

09.001 Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.

Art. 8º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação de entendimento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fará constar em seus orçamentos anuais, dotações orçamentárias próprias para as despesas decorrentes das ações objeto desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE MAIO DE 2007.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal